

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº69/2020

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

CREDENCIANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá nº 221, representado neste ato por sua Diretora Executiva Sra. **ANAIR COLPO PIRES**, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF/MF nº 947430880-20 e do RG: 2038162059, residente e domiciliada em Carazinho/RS.

CREDENCIADO: KOZMA, (Clínica Radiológica da cidade de Passo Fundo), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.169.061/0001-70, com sede na Rua Teixeira Soares, 793, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. NERO SILVA DE CASTRO, CPF 250.401.700/68, RG 2022873273, tem justo e credenciado entre si, o presente Credenciamento de Prestação de Serviços Profissionais de Medicina em Radiologia, Diagnósticos por Imagem, Ressonância Magnética, Tomografia, Medicina Nuclear, Eco Cardiografia, Raios-X, Mamografia, Densitometria Óssea e Ultrassonografia aos Segurados e Beneficiários do Credenciante, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CREDENCIAMENTO:

O presente Credenciamento Particular de Prestação de Serviços teve origem através do Processo Licitatório nº 007/2020, Edital de Credenciamento 001/2020, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

a)- Constitui objeto da presente o Credenciamento dos Serviços Profissionais de Medicina em Radiologia, Diagnósticos por Imagem, Ressonância Magnética, Tomografia, Medicina Nuclear, Eco Cardiografia, Raio X, Mamografia, Densitometria Óssea e Ultrassonografia, com o propósito de atender os segurados e beneficiários do Credenciado, desde que apresente a devida guia de autorização discriminada com autorização prévia do CAPSEM bem como mediante apresentação da Carteira de Identificação Social do Segurado ou Beneficiário devidamente atualizada e outro documento que o identifique como tal, o qual deverá prestar seus serviços em consultórios, ambulatorios, clínicas ou laboratório de propriedade do prestador do serviço credenciado, podendo ainda ser prestado dentro de hospital conveniado, durante o período de funcionamento diário do Credenciante, nos termos deste instrumento;



b)- o Profissional credenciado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos segurados ou dependentes do CAPSEM, respeitando-se suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

a) Prestar atendimento, pessoal ou através de seus associados, a todos os segurados e beneficiários legalmente inscritos junto ao Credenciante, que apresente a devida guia de serviços, emitidas pelo Credenciante, mediante o Cartão de Identificação Social do segurado ou beneficiário, devidamente atualizada, conforme prevê a Lei Municipal nº 7095/2009, além da identidade pessoal visando identificar o portador do aludido cartão fornecido pelo Credenciado;

b) o Credenciado dependerá de autorização prévia do Credenciante, através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, tanto em relação a consultas e sessões como em relação a procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais ou internações, em caso de procedimentos ou exames de alto custo pelo médico auditor do CAPSEM;

c) entregar mensalmente documento legal compatível, condicionado à apresentação da relação de atendimento e as primeiras vias das guias correspondentes, devidamente autorizadas e assinadas. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta corrente ou diretamente na Tesouraria da autarquia, até o décimo dia do mês subsequente para as Faturas entregues até o dia 15 do mês de faturamento. Caso a entrega ultrapassar o último dia útil do mês de faturamento não serão aceitas, podendo ser reapresentadas no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

a) Prestar atendimento, pessoal ou através de seus associados, a todos os segurados e beneficiários legalmente inscritos junto ao Credenciante, que apresente a devida guia de serviços, emitidas pelo Credenciante, mediante o Cartão de Identificação Social do segurado ou beneficiário, devidamente atualizada, conforme prevê a Lei Municipal nº 7095/2009, além da identidade pessoal visando identificar o portador do aludido cartão fornecido pelo Credenciado;

b) os Credenciados dependerão de autorização prévia do Credenciante, através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer exame, em caso de exames de alto custo pelo médico auditor do CAPSEM;

c) entregar mensalmente documento legal compatível, condicionado à apresentação da relação de atendimento e as primeiras vias das guias correspondentes, devidamente autorizadas e assinadas. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta corrente ou diretamente na Tesouraria da autarquia, até o décimo dia do mês subsequente para as





Faturas entregues até o dia 15 do mês de faturamento. Caso a entrega ultrapassar o último dia útil do mês de faturamento não serão aceitas, podendo ser reapresentadas no próximo faturamento;

d) não exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito no ato ou com anterioridade à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

a) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Credenciante e Credenciado), para atendimento de seus segurados e dependentes, mediante carimbo e assinatura de funcionário do Credenciante responsável;

b) o Credenciante remunerará o Credenciado pelos serviços prestados, de acordo com preços praticados pela Tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 (AMB/92), e alteração 1995, publicada no Diário Oficial, considerando-se como coeficiente de Honorários os índices estabelecidos pela **Portaria nº 004/2020**, sem qualquer taxa de administração;

c) o Credenciante efetuará o pagamento do Credenciamento conforme Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento;

d) o descumprimento do dispositivo do item anterior implicará em pagamento da variação monetária incidentes sobre o valor do débito com base na variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IBGE, até o dia de seu pagamento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Se a mora for parcial, então o IPCA será calculado pro-rata;

e) além do valor acima referido, nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado, estando este Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Os procedimentos realizados pelo Credenciado serão de sua inteira responsabilidade, sendo que o Credenciante o qual se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional ou qualquer empresa credenciada, quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados aos exames prestados.

São de inteira responsabilidade do Credenciado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora credenciados, eximindo-se assim o Credenciante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Credenciado, muito menos de solidariedade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

-33390.36.30.00.00.00-Serviços Médicos e Odontológicos (para Pessoa Física);

-33390.39.50.00.00.00-Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico, Laboratorial (para Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

A rescisão do credenciamento poderá ocorrer:

- a) AMIGAVELMENTE – por acordo entre as partes;
- b) UNILATERALMENTE – por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) DISPOSIÇÃO LEGAL – nos termos do que estabelecem os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.866, de 21.06.1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Comprovada a coadunância entre segurados beneficiários e o Credenciado, em favor de pessoa não beneficiária do Credenciante, com uso de má-fé por parte do segurado, do beneficiário ou do Credenciado, será enviada uma Carta de Advertência ao Credenciado, responsabilizando-o financeiramente, e, na reincidência será cancelado o credenciamento sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES:

Os preços dos serviços serão reajustados através de Portaria que será editada pela Direção do CAPSEM com a aprovação do Conselho Administrativo da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Edital de origem, obedecendo ao artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, regulamentada pela lei nº 8.883/94.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como legítimo para dirimir toda e qualquer pendência quanto ao respeito Credenciamento.

E por estarem, assim, justos e credenciados, firmam o presente credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nos termos da legislação em vigor.

Carazinho, 20 de novembro de 2020.

ANAÍRE COLPO PIRES
Diretora Executiva
CAPSEM/Credenciante

Diretor
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1-

2-